AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 1.544.082 - SP (2019/0207570-7)

RELATOR	**:**	**MINISTRO PRESIDENTE DO STJ**
AGRAVANTE	:	IRMANDADE DA STA CASA DE MISERICORDIA DE S J DOS CAMPOS
REPR. POR	:	IVA MOLINA
ADVOGADO	:	TARCÍSIO RODOLFO SOARES - SP103898
AGRAVADO	:	ROSELI ROCHE MENDES
ADVOGADO	:	NAMIR DE PAIVA PIRES - SP229656

DECISÃO

Trata-se de agravo interno interposto por IRMANDADE DA STA CASA DE MISERICORDIA DE S J DOS CAMPOS contra a decisão de fls. 1608/1609, que não conheceu do recurso.

Alega a parte agravante que:

> Os Embargos de Declaração opostos foram rejeitados sob o fundamento de que esta Corte Superior havia firmado o entendimento de que a ocorrência de feriado local deve ser comprovada no momento da interposição do recurso.
>
> Entretanto, foi publicado no DJe na data de hoje, 18.10.2019, decisão proferida pela E. Primeira Turma desta Corte Especial, sob a relatoria do Excelentíssimo Ministro Sérgio Kukina, assim ementada: [...]
>
> Diante disso, resta cabalmente demonstrada a pertinência do presente Agravo Interno (fl. 1640).
>
> O fato é que o Recurso Especial interposto pela Agravante respeitou o prazo recursal de 15 (quinze) dias, segundo artigo 1.003, §5º do Código de Processo Civil.
>
> O acórdão recorrido foi disponibilizado no DJE no dia 29/06/2018 (sexta-feira), e sua publicação ocorreu em 02/07/2018 (segunda-feira), conforme certidão de fls. 1478 do processo, com início do prazo recursal em 03/07/2018 (terça-feira).
>
> O Provimento juntado às fls. 1.569 dos autos, comprova que o dia 09/07 (uma segunda-feira no ano de 2018) é Data Magna do Estado de São Paulo em razão das comemorações inerentes à Revolução Constitucionalista, não havendo expediente forense e não transcorrendo prazos processuais nessa ocasião.
>
> Assim, o último, dos quinze dias para interposição do Recurso Especial, foi dia 24/07/2018, data em que o mesmo foi tempestivamente protocolado, conforme se infere às fls. 1480 dos autos (fl. 1641).

A parte agravada foi devidamente intimada para apresentar impugnação.

É o relatório. Decido.

Assiste razão à parte agravante.

Edição nº 2808 - Brasília, Disponibilização: Quinta-feira, 05 de Dezembro de 2019 Publicação: Sexta-feira, 06 de Dezembro de 2019
Código de Controle do Documento: 2F0E9912-A9B3-4CDA-90B5-83E0C51257E4

De fato, após nova análise dos autos, verificou-se às fls. 1624/1625 a comprovação de que no dia 9/7/2018 não houve expediente no âmbito do Poder Judiciário do Estado de São Paulo, devendo, por isso, ser considerado tempestivo o recurso.

Assim, **com fundamento no art. 1.021, § 2º, do CPC, reconsidero a decisão agravada e determino a distribuição dos autos**.

Publique-se. Intimem-se.

Brasília, 29 de novembro de 2019.

MINISTRO JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente

Edição nº 2808 - Brasília, Disponibilização: Quinta-feira, 05 de Dezembro de 2019 Publicação: Sexta-feira, 06 de Dezembro de 2019
Código de Controle do Documento: 2F0E9912-A9B3-4CDA-90B5-83E0C51257E4